

GOVERNO DE SERGIPE  
**DECRETO Nº 30.696**  
**DE 08 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a reformulação e a composição do Fórum Estadual de Educação – FEE/SE, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, inciso V, VII e XXI da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, em conformidade com a Portaria do Ministério de Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília – DF,

Considerando o importante debate e as deliberações proferidas na Conferência Estadual de Educação, realizada nesta Capital, em novembro de 2009,

Considerando a necessidade de articulação entre o Estado e os Municípios Sergipanos efetivando o Regime de Colaboração assegurado constitucionalmente,

Considerando a necessidade de acompanhamento do Plano Decenal de Educação para o Estado de Sergipe,

Considerando a importância da participação dos diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada na elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação 2011-2020, bem como das Conferências Estaduais de Educação,

Considerando a necessidade de adequação do Fórum Estadual de Educação – FEE/SE, aos critérios estabelecidos no Fórum Nacional de Educação – FNE/MEC,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fórum Estadual de Educação – FEE/SE, instituído no âmbito do Estado de Sergipe pelo Decreto nº 27.980 de 03 de agosto de 2011, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, de caráter permanente, passa a ter a organização estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Estadual de Educação – FEE/SE:

I – elaborar o Anteprojeto do Plano Estadual de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;

II – convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Estaduais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Estaduais de Educação;

IV – promover a articulação com os municípios para a organização e a realização de seus Fóruns e de suas Conferências;

V – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação;

VI – acompanhar, junto a Assembléia Legislativa do Estado, a tramitação de projetos legislativos relativos à política estadual de educação;

VII – acompanhar e avaliar a execução do Plano Estadual de Educação;

VIII – oferecer subsídios técnicos para a instituição dos Fóruns Municipais de Educação.

**Art. 3º** Serão convidados a compor o Fórum Estadual de Educação – FEE/SE, membros representantes de setores da SEED, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, abaixo elencados:

I – Gabinete do Secretário de Estado da Educação – GS/SEED;

II – Departamento de Educação – DED/SEED;

III – Departamento de Administração e Finanças – DAF/SEED;

IV – Departamento de Recurso Humanos – DRH/SEED;

V – Departamento de Inspeção Escolar – DIES/SEED;

VI – Departamento de Apoio ao Ensino – DASE/SEED;

VII – Assessoria de Planejamento – ASPLAN/SEED;

VIII – Gabinete do Superintendente Executivo – SEED;

IX – Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;

X – Conselho Estadual de Educação – CEE;

XI – Universidade Federal de Sergipe – UFS;

XII – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS;

XIII – Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe – FENEM;

XIV – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/SE;

XV – União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/SE;

XVI – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE;

XVII – Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino do Estado de Sergipe – SINPRO;

XVIII – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Sergipe – SINTRASE;

XIX – Associação dos Docentes da Universidade Federal de Sergipe – ADUFS;

XX – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe – FETASE;

XXI – União Estadual dos Estudantes Secundaristas – USES – Secção Sergipe;

XXII – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas– UBES;

XXIII – Associação Representativa de Pais e Alunos;

XXIV – Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

XXV – Fundação de Apoio a Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE;

XXVI – Entidade Representativa dos Movimentos de Afirmação da Diversidade;

XXVII – Entidade Representativa dos movimentos em Defesa da Educação;

XXVIII – Central Única dos Trabalhadores – CUT;

XXIX – Confederação dos Empresários e Sistema “S”;

XXX – Comitê de Educação do Campo;

XXXI – Associação dos Prefeitos Municipais do Estado de Sergipe;

XXXII – Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDPCD/SE;

XXXIII – Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

XXXIV – Fórum Associativo de Conselheiros Tutelares de Sergipe;

XXXV – Conselho Estadual de Cultura;

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos IX e XXXII e seus respectivos suplentes serão nomeados após indicação dos concernentes órgãos e entidades.

**Art. 4º** A investidura como membro do Fórum Estadual de Educação - FEE/SE, dar-se-á, exclusivamente, através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** O FEE/SE, terá funcionamento e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** O FEE/SE, será administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Educação e receberá suporte técnico e administrativo dos diversos departamentos, diretorias e assessorias que integram a SEED, de forma a assegurar seu funcionamento.

**Art. 7º** A participação no FEE/SE, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 27.980, de 03 de agosto de 2011 e 28.396, de 02 de março de 2012.

Aracaju, 08 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Jorge Carvalho do Nascimento*  
**Secretário de Estado da Educação**

*Benedito de Figueiredo*  
**Secretário de Estado de Governo**

JRNC.

DISPÔE/02080617 SEED

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 09 DE JUNHO DE 2017.